

§ 2º O manejo florestal simplificado poderá ser proposto de forma individual ou através de associações ou cooperativas de pequenos extrativistas.

Art. 6º - Após a análise técnica do projeto de manejo florestal simplificado, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA emitirá a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF, que constitui o documento hábil para a exploração florestal da área objeto do licenciamento.

Art. 7º - A comercialização dos produtos florestais oriundos do manejo florestal simplificado, incluindo o seu transporte da área de exploração até o seu destino, somente será permitido mediante a correspondente inscrição no CEPROF-PA e emissão da Guia Florestal competente.

Parágrafo Único - O registro no CEPROF-PA será requerido em conjunto com o primeiro pedido de licenciamento de manejo florestal simplificado, contendo os documentos constantes do Anexo III desta Resolução.

Art. 8º - Considerando a relevância social dos projetos de manejo florestal simplificados, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA priorizará sua análise e aprovação, designando servidores para esta função, observando o prazo máximo de 40 (quarenta) dias a contar do ato do protocolo do requerimento até seu deferimento ou indeferimento.

Parágrafo único – Caso seja deferido o processo e emitida a Autorização de Exploração Florestal – AUTEF, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, deverá efetuar o registro no CEPROF-PA, o lançamento do crédito da AUTEF e a emissão da chave para gerar a senha de acesso ao Sisflora pelo pequeno extrativista.

Art. 9º - A declaração ou informação com conteúdo falso, enganoso ou omisso, nos termos exigidos por esta Resolução, sujeitará o infrator às penalidades administrativas e criminais previstas na Lei 9.605/98 e nos decretos regulamentadores, sem prejuízo, independentemente da existência de culpa, da indenização ou reparação dos danos causados ao meio ambiente e a terceiros, afetados por sua atividade.

Art. 10 - A Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA emitirá as normas complementares para a execução desta Resolução.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, 13 de outubro de 2011.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA

RESOLUÇÃO Nº 090 DE 13 DE OUTUBRO DE 2011.

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 294072

Define a atividade de aquicultura como eventual e de baixo impacto ambiental para fins de intervenção ou supressão em APP e dispõe sobre a caracterização da atividade de aquicultura como de interesse social para fins de regularização da intervenção ou supressão em APP nos empreendimentos agropecuários familiares rurais.

O CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE-COEMA, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 4º-A, da Lei Estadual nº 5.752, de 26 de agosto de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30 de julho de 2007, tendo em vista o disposto no art. 1º, § 2º, inciso V, alínea “c”, da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, e

CONSIDERANDO a importância da atividade de aquicultura na composição da renda familiar no Estado do Pará;

CONSIDERANDO que a aquicultura apresenta relevante importância na segurança alimentar da população tradicional que habita os ecossistemas de várzea;

CONSIDERANDO a inexistência de alternativa técnica, locacional e econômica para instalação de empreendimentos aquícolas;

CONSIDERANDO que o art. 11, inciso XI, da Resolução CONAMA 369/2006, define a competência dos conselhos estaduais de meio ambiente para o reconhecimento de ações ou atividades de eventual e baixo impacto ambiental, para fins de intervenção ou supressão em APP;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA 425/2010 reconhece diversas atividades agropecuárias, existentes nos empreendimentos agropecuários familiares rurais, como de interesse social para fins de regularização da intervenção ou supressão em APP, desde que ocorridas até a data de 24 de julho de 2006;

RESOLVE:

Art. 1º - Para o efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I – Atividade de aquicultura: cultivo de organismos cujo ciclo de vida em condições naturais se dá total ou parcialmente em meio aquático, incluindo as especialidades de Piscicultura (criação de peixes), Malacocultura (produção de moluscos como ostras, mexilhões, caramujos e vieiras), Ostreicultura (criação de ostras), Mitilicultura (criação de mexilhão), Carcinicultura (criação de camarão), de caranguejo ou siri, Algicultura (cultivo macro ou microalgas), Ranicultura (criação de rãs) e criação de jacarés.

II – Área de preservação permanente - APP: área protegida nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal), coberta ou não por vegetação nativa, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, proteger o solo e assegurar o bem-estar das populações humanas;

III – Agricultor familiar e empreendedor familiar rural: aqueles que praticam atividades no meio rural, incluindo os assentados de projetos de reforma agrária, atendendo ao disposto no art. 3º da Lei no 11.326, de 24 de julho de 2006.

Art. 2º - Esta Resolução define a atividade de aquicultura como eventual e de baixo impacto ambiental para fins de intervenção ou supressão em APP e dispõe sobre a caracterização da atividade de aquicultura como de interesse social para fins de regularização da intervenção ou supressão em APP nos empreendimentos agropecuários familiares rurais.

Art. 3º - O órgão estadual de meio ambiente poderá autorizar a intervenção ou supressão de vegetação em APP, visando à implantação de novos empreendimentos rurais cujo objetivo seja a atividade de aquicultura, desde que a intervenção ou supressão seja restrita a, no máximo, 5% (cinco por cento) do total de área de preservação permanente localizada na ocupação, posse ou propriedade.

§ 1º - Em qualquer caso, os empreendimentos aquícolas não poderão se instalar em área inferior ao raio de 50 (cinquenta) metros de distância das nascentes e “olhos d’água”, qualquer que seja a sua situação topográfica.

§ 2º - A intervenção em APP deverá estar prevista no processo de licenciamento ambiental e será parte integrante da fase de instalação da atividade.

Art. 4º - A atividade de aquicultura, localizada em empreendimentos agropecuários consolidados dos agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, é considerada de interesse social, para fins de regularização da intervenção ou supressão em APP, ocorrida até 24 de julho de 2006, nos termos da Resolução CONAMA 425/2010.

Parágrafo único: A regularização do empreendimento previsto no *caput* deste artigo não estará sujeito às restrições constantes do art. 3º desta resolução.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE – COEMA, 13 de outubro de 2011.

Publique-se, dê-se ciência e cumpra-se.

TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA

Secretária de Estado de Meio Ambiente

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente - COEMA

AVISO DE LICITAÇÃO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 293509

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

NÚMERO: 13/2011

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS PERMANENTES PARA A SEMA-PA.

Entrega do Edital: www.sema.pa.gov.br, www.compraspara.pa.gov.br ou www.comprasnet.gov.br

Observação: Havendo divergência entre as descrições contidas no sistema [comprasnet](http://www.comprasnet.gov.br) e o termo de referência são válidas as especificações contidas neste último.

Responsável pelo certame: GISELLE CRISTINA RAYOL CARVALHO

Local de Abertura: www.comprasnet.gov.br

Data da Abertura: 31/10/2011

Hora da Abertura: 10:00

Orçamento:

Programa de Trabalho	Natureza da Despesa	Fonte do Recurso
Origem do Recurso		
18542124761560000	449052	0116000000
Estadual		

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 293495

PORTARIA: 2216/2011

Objetivo: REALIZAR ATIVIDADES DE INSTALAÇÃO DE UMA PCD HIDROMETEOROLÓGICA E LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO DA SEÇÃO DE INSTALAÇÃO DA PCD, NA DIVISA DOS MUNICÍPIOS (RIO CAPIM).

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI Nº 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

GOIANESIA DO PARA/PA - Brasil

PARAGOMINAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

572154441/DIOGO MARQUES OLIVEIRA (TECNICO EM GESTAO DE MEIO AMBIENTE) / 7.5 diárias (Completa) / de 26/10/2011 a 02/11/2011

572146281/JOAO DE ATHAYDES SILVA JUNIOR (METEOROLOGO) / 7.5 diárias (Completa) / de 26/10/2011 a 02/11/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 287647

PORTARIA: 2118/2011

Objetivo: 1- AO TECNICO: ATENDER SOLICITAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO PARA PARTICIPAÇÃO DE AUDIÊNCIA COMO CONDIÇÃO DE TESTEMUNHA;2-AO MOTORISTA: CONDUZIR VEICULO OFICIAL.

Fundamento Legal: ART.145 DA LEI 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM /PA - BRASIL

Destino(s):

VIGIA DE NAZARÉ/PA - Brasil<br

Servidor(es):

56548071/JESUS DE NAZARE CARDOSO PALHETA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Completa) / de 04/10/2011 a 04/10/2011

571752991/JOSEANE ALMEIDA LIMA (ENG. AGRONOMO) / 0.5 diárias (Completa) / de 04/10/2011 a 04/10/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 293969

PORTARIA: 2230/2011

Objetivo: REALIZAR VISTORIA EM PMFS, PARA LIBERAÇÃO DE RESÍDUOS.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PORTEL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

80013121/JOSEMAURO MENDES DE SOUSA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 18/10/2011 a 21/10/2011

572301611/ZIVANILDO COSTA FERREIRA (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 18/10/2011 a 21/10/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 293989

PORTARIA: 2231/2011

Objetivo: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA EM ÁREA DE PMFS, A FIM DE VERIFICAR DADOS DE INVENTÁRIO FLORESTAL, MICROZONEAMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES CONSIDERADAS RELEVANTES À VISTORIA, VISANDO APLICAR O MANUAL DE VISTORIA TÉCNICA.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

PORTEL/PA - Brasil<br

Servidor(es):

808451961/FERNANDA ALEIXO DE CASTRO (ENGENHEIRO) / 3.5 diárias (Completa) / de 19/10/2011 a 22/10/2011

571922332/LORENNIA CRISTINA COSTA BARROS (ENGENHEIRO FLORESTAL) / 3.5 diárias (Completa) / de 19/10/2011 a 22/10/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

ERRATA DA PUBLICAÇÃO 279647

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 293758

ERRATA DA PUBLICAÇÃO 279647, PUBLICADA NO DOE 31.994 DE 08/09/2011.

ONDE LÊ-SE: TÉRMINO VÍNCULO: 07/02/2011

LEIA-SE: TÉRMINO VÍNCULO: 07/02/2012

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 293753

PORTARIA: 2222/2011

Objetivo: RELIZAR VISTORIA TECNICA EM AREAS DE PMFS.

Fundamento Legal: ART. 145 DA LEI Nº 5.810 E SEUS PARAGRAFOS.

Origem: BELEM/PA - BRASIL

Destino(s):

PRAINHA/PA - Brasil

SANTAREM /PA - Brasil<br

Servidor(es):

571922212/IGOR DE OLIVEIRA VITAL (ENG. FLORESTAL) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/10/2011 a 28/10/2011

571756311/MARCIO BRAGA AMORIM (ENGENHEIRO) / 4.5 diárias (Completa) / de 24/10/2011 a 28/10/2011<br

Ordenador: TERESA LUSIA MARTIRES COELHO CATIVO ROSA

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 293779

PORTARIA: 2225/2011

Objetivo: PARTICIPAR DE CURSO DE CAPACITAÇÃO EM MODELAGEM DE DISPERSÃO DE POLUENTES E REUNIÃO TÉCNICA NA CETESB, A FIM DE SUBSIDIAR ELABORAÇÃO DE TRABALHO TÉCNICO.

Fundamento Legal: ARTIGO 145 DA LEI 5.810 E SEUS PARÁGRAFOS

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO PAULO/SP - Brasil<br

Servidor(es):

541913352/IVAN ROBERTO SANTOS ARAÚJO (ENGENHEIRO) / 5.5 diárias (Completa) / de 06/11/2011 a 11/11/2011